

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2006
(Do Sr. Antonio Carlos Biffi)

Solicita seja enviado ao Ministro das Cidades pedido de informações sobre a demarcação dos limites territoriais entre os Municípios de Corumbá e Ladário, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro das Cidades o seguinte pedido de informações:

Criado pela Lei nº 679, de 11.12.1953, por desmembramento do Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul, e instalado em 17 de março de 1954, o Município de Ladário continua, até hoje, lutando pela demarcação dos seus limites, uma vez que o processo relativo à questão encontra-se parado na esfera governamental do Estado.

Foram muitas as intervenções, por parte do Município de Ladário, para que a pendência fosse solucionada, chegando-se mesmo a criar uma comissão de estudos, no âmbito do Departamento de Terras e Colonização Agrária, TERRASSUL, que deu origem ao processo nº 10.387/85, concluído no ano de 1986.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, e tomando-se por base o § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o município tentou, mais de uma vez, resolver a

questão dos seus limites, porém esbarrou novamente nas dificuldades interpostas pela Assembléia Legislativa Estadual, que desconsiderou os estudos elaborados pela TERRASUL, hoje IDATERRA, optando por firmar um convênio para estudar os pontos polêmicos dos limites em questão.

Em 1996, o município voltou a acionar o TERRASUL, firmando um convênio para estudar os pontos polêmicos da questão. Tal medida envolveu o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, que elaborou um mapa estatístico com as coordenadas geográficas relativas à situação do município no contexto estadual. Nessa mesma época, uma comissão formada pelo TERRASUL e o IBGE esteve na área, conferindo os dados conclusivos do Processo 10.387/85 e plotando os pontos cartográficos definidos pela Lei 679/53. Mais uma vez, porém, o processo emperrou no nível estadual.

Na 2ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, o Município de Ladário apresentou uma moção, requerendo o apoio da Plenária para incluir entre os temas da Conferência o debate da matéria, cuja solução, a nosso ver, pertence ao **nível federativo**, pois diz respeito a limites territoriais municipais. Assim mesmo, a moção, tendo em vista seu visível mérito, foi aprovada por unanimidade e passou a constar do relatório final da Conferência.

Considerando, portanto, a importância da definição dos limites municipais em questão, para que o Município de Ladário possa planejar seu desenvolvimento urbano e elaborar seu plano diretor, em consonância com o município vizinho, nas áreas onde persistem os conflitos de posse, e considerando que, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 12 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o assunto é de alçada da União, requeremos:

- a) seja ratificada a aprovação da moção inclusa no relatório da 2ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul;
- b) a interveniência do Ministério das Cidades junto ao órgão competente da União, para resolver de forma definitiva essa pendência, cuja solução, reconhecidamente, é da alçada do nível federativo de governo.

Lembramos, mais uma vez, que já decorreram 52 anos sem que, apesar das muitas intervenções, por parte do município de Ladário, se tenha logrado obter um consenso a respeito dessa matéria, cuja solução, a nosso ver, situa-se no plano administrativo federal.

Cumpre ressaltar, finalmente, que essa pendência não se trata de uma matéria federativa de importância menor, mas de uma questão que prejudica gravemente o Município e sua população, não só porque afeta a economia e o desenvolvimento local, mas sobretudo porque fere os direitos constitucionais do povo ladarense e contraria os princípios normativos da Lei 10.257, de 2001, o Estatuto da Cidade.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI